

DECRETO Nº. 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos, autarquia e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, até a presente data, ainda tramita para apresentação de vetos e posterior apreciação da Câmara de Vereadores de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal precisa continuar cumprindo com suas obrigações legais, não prejudicando o interesse público dos administrados;

CONSIDERANDO a autorização Legislativa concedida expressamente pelo art. 44 da Lei Municipal Nº 1.235, de 13 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019), no sentido de que, enquanto não aprovada a Lei Orçamentária para 2019, poderá ser utilizada a Proposta Orçamentária enviada pelo Poder Executivo no montante de 1/12 (um doze avos).

DECRETA:

Art. 1º. Até a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente poderão empenhar as dotações orçamentárias, constantes do respectivo Projeto de Lei, destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais;
- II - bolsas de estudo e bolsas de residência médica;
- III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;
- IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- V - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. A movimentação e o empenho das dotações a que se refere o inciso V do caput, deverão corresponder, no máximo a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no Projeto de Lei





Orçamentária para o exercício de 2019 para cada órgão, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução das despesas de que trata o inciso V do caput deverá ser dada precedência ao empenho, a cada mês, de até 1/12 (um doze avos) do valor anual previsto nos contratos de operação e funcionamento dos órgãos, tais como locação, serviços e manutenção.

Art. 2º Incumbe aos ordenadores de despesa a responsabilidade pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 1.235, de 13 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019).

Art. 3º Cabe ao Controle Interno e a Controladoria Geral do Município, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 02 de janeiro de 2019


ERALDO CORDEIRO
Prefeito